

REGULAMENTO ELEITORAL DOS COORDENADORES DOS DEPARTAMENTOS DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS

Considerando que:

O previsto no artigo 98.º n.º 3 dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria), pelo qual devem os regulamentos internos da ESECS ser revistos ou elaborados no prazo de seis meses a contar da entrada em vigor dos Estatutos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS) cuja revisão foi homologada pelo Despacho n.º 6140/2025, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 104, de 30 de maio, o que sucedeu a a 31 de maio de 2025;

Nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da ESECS e alínea f) do n.º 1 do artigo 57.º dos Estatutos do IPLeiria, a ESECS passou a dispor de órgãos uninominais para coordenação de departamentos;

Compete ao diretor da ESECS aprovar o regulamento eleitoral dos coordenadores dos departamentos conforme previsto no n.º 1 do artigo 34.º dos Estatutos da ESECS e n.º 1 do artigo 75.º dos Estatutos do IPLeiria;

Face à experiência adquirida no âmbito dos processos eleitorais anteriormente realizados, aproveitou-se a oportunidade para regular situações omissas que tornam o processo eleitoral mais justo e transparente, e aperfeiçoar a redação de várias normas de modo a clarificar o seu sentido e alcance, adotando-se, ainda, sempre que se mostrou possível, uma linguagem normativa mais inclusiva do ponto de vista da igualdade de género, sem prejuízo da respetiva clareza e legibilidade.

O Regulamento Eleitoral dos Coordenadores dos Departamentos da ESECS, em anexo, foi aprovado pelo Diretor da ESECS em 04/08/2025 e homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em 06/08/2025.

Artigo 1.º | **Objeto**

O presente regulamento estabelece as regras procedimentais para a eleição dos coordenadores dos departamentos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais (ESECS).

Artigo 2.º | **Coordenador de departamento**

O coordenador de departamento, órgão uninominal de coordenação da ESECS, é um professor de carreira eleito pelo respetivo departamento, para um mandato de dois anos que pode ser renovado uma única vez.

Artigo 3.º | **Capacidade eleitoral**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º dos Estatutos da ESECS:

- a) Possuem capacidade eleitoral ativa todos os docentes em tempo integral afetos ao respetivo departamento, conforme definido no n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da ESECS;
- b) Podem candidatar-se e ser eleitos coordenadores de cada departamento todos os professores de carreira afetos ao respetivo departamento, que não se encontrem impedidos face ao disposto no artigo anterior e no n.º 3 do artigo 34.º dos Estatutos da ESECS.

Artigo 4.º | **Processo eleitoral**

1 – O processo eleitoral deve iniciar-se no prazo de dez dias úteis a contar do termo do mandato do coordenador cessante, ou, em caso de vacatura, a contar do respetivo conhecimento

pelo diretor da Escola que, de imediato, informa o responsável pelo processo eleitoral nos termos do número seguinte.

2 – O processo eleitoral é organizado pelo coordenador cessante do departamento, ou, na sua ausência, falta, ou impedimento, bem como em caso de renúncia e vacatura, pelo professor de carreira mais antigo, a quem compete:

- a) Definir o calendário eleitoral em conformidade com o presente regulamento e Estatutos da ESECS;
- b) Decidir sobre a admissão de candidaturas;
- c) Convocar e presidir à reunião da eleição;
- d) Elaborar os boletins de voto;
- e) Assegurar a legalidade e regularidade do ato eleitoral;
- f) Submeter a ata do ato eleitoral à direção da Escola.

Artigo 5.º | Caderno eleitoral

1 - A direção dos serviços administrativos próprios da ESECS, que acompanha e apoia o processo eleitoral, diligencia junto da direção de serviços de gestão de pessoas a realização do caderno eleitoral, que deve reportar-se à data da abertura do processo eleitoral pelo coordenador cessante.

2- Os cadernos eleitorais devem integrar todos os docentes a tempo integral do departamento à data da abertura do processo eleitoral.

Artigo 6.º | Candidaturas

1 – No prazo de 48 horas a contar do início do processo eleitoral, podem candidatar-se os interessados que preenchem os requisitos previstos na alínea b) do artigo 3.º.

2 – Não se observando o disposto no número anterior, a candidatura deve ser liminarmente indeferida e da decisão não cabe reclamação nem recurso.

3 – Na ausência de candidaturas, a eleição é realizada por votação uninominal, de entre os docentes titulares da capacidade eleitoral passiva, nos termos da alínea b) do artigo 3.º.

Artigo 7.º | Eleição

1 – A eleição é realizada em reunião extraordinária do departamento, expressamente convocada para efeito, restrita aos docentes titulares da capacidade eleitoral passiva.

2 – O coordenador do departamento é eleito por sufrágio secreto, por maioria absoluta dos docentes afetos ao departamento, titulares da capacidade eleitoral passiva.

3 – Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á, de imediato, a nova votação entre os dois candidatos mais votados ou, caso se verifiquem empates, entre os candidatos mais votados.

4 – Se a segunda volta for realizada entre mais do que dois candidatos e na nova votação persistir a ausência de maioria absoluta, proceder-se-á, de imediato, à votação entre os dois candidatos mais votados.

5 – Se, em resultado do procedimento dos números anteriores, a ausência de maioria absoluta se mantiver, adiar-se-á a eleição para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.

6 – Finda a eleição, a reunião interromper-se-á para elaboração da ata que, de pois de lida e aprovada pelos docentes presentes, é assinada pelo docente responsável pelo processo eleitoral e por quem secretaria o departamento que coadjuva aquele em todo o processo eleitoral.

7 – A ata assinada é, de imediato, remetida à direção da ESECS que remete o processo eleitoral ao presidente do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeiria) para efeitos de homologação e posse do coordenador do departamento, nos termos do disposto no artigo 97.º dos Estatutos do IPLeiria.

Artigo 8.º | Comunicações

1 – O responsável pelo processo eleitoral, conforme previsto no n.º 2 do artigo 4.º, deve comunicar aos docentes que integram o departamento e à direção da Escola, o calendário e caderno eleitorais definidos, a decisão sobre as candidaturas e o resultado eleitoral.

2 – As comunicações efetuadas no âmbito do processo eleitoral são transmitidas por correio eletrónico institucional, com registo de entrega.

Artigo 9.º | Aplicação subsidiária

O presente regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, à eleição do coordenador de secção de departamento cuja previsão conste do respetivo regimento.

Artigo 10.º | Casos omissos e dúvidas de interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são decididas pelo diretor da ESECS com base no disposto nas normas eleitorais mais adequadas dos restantes órgãos da Escola, com as necessárias adaptações.

Artigo 11.º | Disposição transitória

O procedimento eleitoral para a eleição do primeiro titular como coordenador de departamento deve iniciar-se no prazo de dez dias úteis a contar da homologação do presente regulamento, ou a contar do início do ano letivo seguinte, no caso do prazo coincidir com o período de férias letivas, aplicando-se, ainda, o disposto no n.º 2 do artigo 4.º sobre quem assume a responsabilidade pela organização do processo eleitoral.

Artigo 12.º | Vigência

1 – O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Presidente do Politécnico de Leiria.

2 – Com a vigência do presente regulamento é revogado o Regulamento Eleitoral dos Coordenadores dos Departamentos aprovado em 25/05/2009.

Ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 34.º dos Estatutos da ESECS, foi o presente regulamento eleitoral aprovado pelo Diretor em 04/08/2025 e homologado pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria em 06/08/2025.